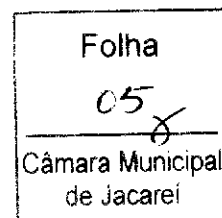




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLCL nº 003/2022 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino.

PARECER Nº 240.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Altera a Lei Complementar nº 101/2018. Instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino. Art. 30, I, CF. Inclusão social. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca alterar a Lei Complementar nº 101/2018, de 27/09/2018, dispondo sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Jacareí, relativamente à instalação de elevadores em estabelecimentos de ensino, introduzindo o parágrafo 4º ao art. 108.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é estimular a inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito escolar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município legislar sobre assuntos de interesse local.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 068
Câmara Municipal de Jacareí

2. A matéria elencada no presente PLCL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito
3. A intenção legislativa vai ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.
4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Para aprovação do presente PLCL é necessário o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros dessa Casa de Leis, em conformidade com o art. 39 da LOM, **em dois turnos** de discussão e votação (art. 125, V, R.I.).
3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, b) Educação, Cultura e Esportes e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 29 de novembro de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

ACOLHO O PARECER, POR
SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS
DO SETOR DE PROPOSTURAS.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico